



SINDICATO  
DOS  
FISIOTERAPEUTAS  
E  
TERAPEUTAS  
OCUPACIONAIS  
NO  
ESTADO  
DE  
SÃO PAULO

CNPJ: 45.298.023.0001-62  
Fundado em  
12 de agosto de 1980

*“O SINDICATO,  
é o verdadeiro  
representante dos  
Fisioterapeutas e  
Terapeutas  
Ocupacionais na  
sua relação de  
TRABALHO”*

*Edson Stéfani  
Presidente*

**FILIE-SE**  
**AO**  
**SINFITO-SP**

**ENDEREÇO**  
Av. Itacira, 2962  
10º andar – Sala 1002  
Planalto Paulista  
São Paulo – SP  
Cep: 04061-003

**FALE CONOSCO**  
(11) 3337-0045  
(11) 9.5785-4812

**E-MAIL**  
[sinfitosp@sinfitosp.org.br](mailto:sinfitosp@sinfitosp.org.br)

**SITE**  
[www.sinfitosp.org.br](http://www.sinfitosp.org.br)

**SINDHOSP – SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLINICAS, CASAS DE SAUDE, LABORATORIOS DE PESQUISAS E ANALISES CLINICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Ilmo. Sr. Presidente;**  
**Dr. Francisco Roberto Balestrin de Andrade**

**Assunto:** contraproposta patronal I\_OF. 12/2026

Informamos que não houve aceite da contraproposta encaminhada por V.Sas., que prevê a aplicação do reajuste salarial de forma parcelada, sendo 2% (dois por cento) a partir de 1º de maio de 2026 e o percentual complementar, totalizando 4,11% (quatro vírgula onze por cento), somente a partir de 1º de janeiro de 2027.

Justificamos que o índice acumulado de 4,11% nos últimos doze meses, correspondente ao período de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026, representa mera reposição inflacionária, não configurando ganho real para os trabalhadores.

Cabe considerar, ainda, que os profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais vêm sofrendo significativa perda do poder aquisitivo ao longo dos últimos anos, sem qualquer aumento real em seus vencimentos e, em diversas ocasiões, com reajustes salariais concedidos de forma parcelada, sem a efetiva incorporação integral da reposição inflacionária aos salários.

Dessa forma, acreditando ser possível a formalização da Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027, encaminhamos nova proposta para apreciação e deliberação de V.Sas., nos seguintes termos:

**REAJUSTE SALARIAL**

Aplicação do índice de 4,11% (quatro vírgula onze por cento), a título de reajuste salarial, a ser concedido a partir da folha de pagamento do mês de maio de 2026, em observância à data-base da categoria.

**Parágrafo Primeiro** – As diferenças decorrentes da aplicação do reajuste relativas ao mês de maio de 2026 serão pagas na folha de pagamento do mês de junho de 2026, até o quinto dia útil do mês de julho de 2026, em parcela única.

**Parágrafo Segundo** – Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas no período revisando, nos termos da Instrução Normativa nº 1 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.



**SINDICATO  
DOS  
FISIOTERAPEUTAS  
E  
TERAPEUTAS  
OCUPACIONAIS  
NO  
ESTADO  
DE  
SÃO PAULO**

CNPJ: 45.298.023.0001-62  
Fundado em  
12 de agosto de 1980

***“O SINDICATO,  
é o verdadeiro  
representante dos  
Fisioterapeutas e  
Terapeutas  
Ocupacionais na  
sua relação de  
TRABALHO”***

*Edson Stéfani  
Presidente*

**FILIE-SE  
AO  
SINFITO-SP**

**ENDEREÇO**  
Av. Itacira, 2962  
10º andar – Sala 1002  
Planalto Paulista  
São Paulo – SP  
Cep: 04061-003

**FALE CONOSCO**  
(11) 3337-0045  
(11) 9.5785-4812

**E-MAIL**  
[sinfitosp@sinfitosp.org.br](mailto:sinfitosp@sinfitosp.org.br)

**SITE**  
[www.sinfitosp.org.br](http://www.sinfitosp.org.br)

## **PISO SALARIAL**

Será garantido a todos os fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais representados pelo sindicato suscitante o piso salarial de R\$ 3.811,54 (três mil, oitocentos e onze reais e cinquenta e quatro centavos), a partir de 1º de maio de 2026.

## **COMISSÃO TRIPARTITE**

Fica criada comissão tripartite facultativa para discussão de reivindicações de interesse recíproco das categorias representadas, durante a vigência da presente norma coletiva, especialmente quanto aos conflitos de natureza coletiva. A comissão será composta por representantes do Sindicato Profissional, da entidade interessada e do Sindicato Patronal, com a finalidade de promover a conciliação prévia entre as partes envolvidas.

## **ISONOMIA DE BENEFÍCIOS**

Fica garantida a todos os fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais a concessão dos benefícios sociais previstos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria preponderante, desde que não contemplados na presente norma coletiva e observada a compatibilidade com a função exercida.

## **AUXÍLIO-CRECHE**

As empresas que não possuírem creche própria pagarão às empregadas mães auxílio-creche equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, correspondente a R\$ 762,23 (setecentos e sessenta e dois reais e vinte e três centavos) por mês, por filho de até 6 (seis) anos completos de idade, ou, alternativamente, fornecerão convênio-creche.

Parágrafo único – O benefício previsto nesta cláusula será estendido ao pai que detenha legalmente a guarda do filho, mediante apresentação da respectiva sentença judicial ou certidão de guarda.

## **AUXÍLIO-FUNERAL**

Manifestamos concordância com a inclusão da seguinte redação:

“As empresas que oferecerem seguro de vida aos seus funcionários, em condições mais vantajosas, ficam desobrigadas de cumprir o benefício acima estabelecido.”



**SINDICATO  
DOS  
FISIOTERAPEUTAS  
E  
TERAPEUTAS  
OCUPACIONAIS  
NO  
ESTADO  
DE  
SÃO PAULO**

CNPJ: 45.298.023.0001-62  
Fundado em  
12 de agosto de 1980

**“O SINDICATO,  
é o verdadeiro  
representante dos  
Fisioterapeutas e  
Terapeutas  
Ocupacionais na  
sua relação de  
TRABALHO”**

*Edson Stéfani  
Presidente*

**FILIE-SE  
AO  
SINFITO-SP**

**ENDEREÇO**  
Av. Itacira, 2962  
10º andar – Sala 1002  
Planalto Paulista  
São Paulo – SP  
Cep: 04061-003

**FALE CONOSCO**  
(11) 3337-0045  
(11) 9.5785-4812

**E-MAIL**  
[sinfitosp@sinfitosp.org.br](mailto:sinfitosp@sinfitosp.org.br)

**SITE**  
[www.sinfitosp.org.br](http://www.sinfitosp.org.br)

## **FERIADO DA CATEGORIA – DIA DO FISIOTERAPEUTA E DO TERAPEUTA OCUPACIONAL**

Será considerado feriado da categoria o dia 13 de outubro, data em que se comemora o Dia do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional, em toda a base territorial abrangida pelo sindicato suscitante.

Fica resguardada a continuidade da prestação dos serviços essenciais, mediante escala previamente elaborada pela administração da entidade empregadora, assegurando-se ao empregado que trabalhar nessa data o direito à compensação correspondente ou ao recebimento das horas laboradas com os adicionais legais e convencionais cabíveis.

As empresas que não concederem o referido feriado em 13 de outubro poderão compensá-lo até o término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

### **VIGÊNCIA E DEMAIS CLÁUSULAS**

Ficam mantidas as demais cláusulas sociais previstas na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, que não tenham sido alteradas pela presente proposta, com vigência de 1º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027.

Certos da atenção de V.Sas. e na expectativa de celebrarmos a Convenção Coletiva de Trabalho, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

São Paulo, 18 de junho de 2026

**Dr. Edson Stéfani**  
**Presidente**